



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-008219.989.26-6

Representante: Jefferson Sergio Calixto.

Advogado: Jefferson Sergio Calixto (OAB/SP 381.203).

Representada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP 221.440) / Kelysta Ferreira (OAB/SP 241.100) / Alexandre Luiz Beja (OAB/SP 270.838) / Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP 307.753) / Karen Silva do Bonfim (OAB/SP 410.314) / Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP 411.601).

Responsável: Gileno Gurjão Barreto.

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico PRODESP nº 90004/2026, cujo objeto trata da "Operacionalização do Acordo HCL PRO.00.8491, para fornecimento de produtos e serviços da tecnologia HCL".

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA ESPECÍFICA. CUMPRIMENTO DE ACORDO TÉCNICO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. CORRELAÇÃO COM O OBJETO. QUANTITATIVOS MÍNIMOS EM PATAMAR RAZOÁVEL. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. JUSTIFICATIVAS ACEITAS. APRESENTAÇÃO DE ESTUDO PARA A DEMANDA FIXADA. RECOMENDAÇÃO. DIRECIONAMENTO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. IMPROCEDÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **17 de junho de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto Auditor Samy Wurman, julgou pela improcedência da representação formulada por Jefferson Sergio Calixto, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Presente o Procurador do Procuradoria da Fazenda Estadual Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator